

PUBLICADO DOM 27/04/2001

PARECER Nº 196/01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0115/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa dispor sobre "a criação do Programa de Incentivo à Doação de Sangue".

De acordo com o art. 2º, o referido Programa será desenvolvido através da destinação de 5% (cinco por cento) dos ingressos disponíveis para os espetáculos, eventos e jogos de futebol, realizados nos próprios municipais, àqueles que, após avaliação, doarem sangue, nos bancos oficiais de coleta do Município.

A saúde, conforme a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado.

Assim, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde.

Ainda a Constituição federal, em seu art. 30, inciso VII, determina que cabe aos Municípios prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

E a Lei orgânica do Município de São Paulo, no art. 216, inciso VIII, prevê que compete ao Município, através do sistema único de saúde, participar, no âmbito de sua atuação, do Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados.

Portanto, nada obsta a tramitação deste projeto, que encontra fundamento jurídico nos arts. 23, inciso II, 30, inciso VII e 196 da Constituição federal, bem como nos arts. 13, inciso I, 37, "caput" e 216, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/01.

Arselino Tatto - Presidente

Humberto Martins - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus